



CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ref.: Projeto de Lei nº 43/2025

Autoria: Poder Executivo

Nos termos do artigo 45 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar o impacto sobre o serviço público do Projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo que “disciplina a participação do município de Anchieta no consórcio público intermunicipal para o fortalecimento da produção e comercialização de produtos hortigranjeiros – COINTER, e dá outras providências”.

Segundo a Justificativa:

“Considerando as exigências legais para a comercialização de produtos de agroindústrias, para cumprimento dos princípios e regras da sanidade agropecuária, dentro dos padrões e normas técnicas do Serviço de Inspeção Municipal do Município de ANCHIETA. Considerando a avaliação positiva dos resultados de ações consorciadas que vem sendo realizadas pelos diversos municípios do Estado do Espírito Santo, Minas Gerais, Paraná e Rio Grande do Sul dentre outros de nossa federação.

Considerando que a constituição de tal instrumento de cooperação, a toda evidência, aumentará significativamente a possibilidade de realização de novas parcerias entre os governos municipal, estadual e federal no atendimento às demandas de projetos e ações que beneficiem a região.

Considerando os objetivos e finalidade do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS – COINTER; e, Considerando o interesse à participação deste município como ente consorciado do COINTER.

A Lei Federal nº 11.107/05 – Lei dos Consórcios Públicos e o regulamento trazido pelo Decreto nº 6.017/07, consolidaram o regime jurídico dos consórcios públicos em nosso país, propiciando a necessária segurança jurídica para os consórcios.”

Ainda segundo a justificativa:

“O referido regime trouxe importantes vantagens nos âmbitos licitatório, processual civil e tributário para os consórcios públicos constituídos na forma de associação pública, pessoa jurídica de suporte para executar projetos e ações decorrentes da celebração de um contrato de consórcio público.”





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 43/2025 propõe a integração do Município de Anchieta ao Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros – COINTER, com o objetivo de viabilizar a gestão associada de serviços públicos, especialmente nas áreas rural, agroindustrial e de desenvolvimento econômico local.

Sob a ótica da prestação de serviços públicos, a iniciativa está alinhada com os princípios constitucionais da eficiência, economicidade, cooperação federativa e interesse público, conforme estabelecido no art. 37 da Constituição Federal. O consórcio público é um instrumento moderno de gestão pública, que permite a união de esforços entre entes federados para otimizar recursos e qualificar a entrega de serviços essenciais à população. Ao aderir ao COINTER, o Município de Anchieta amplia sua capacidade de atuação na prestação dos seguintes serviços públicos, entre outros listados no art. 6º do projeto:

- a. gestão de infraestrutura e logística para comercialização de produtos hortigranjeiros;
- b. padronização e fiscalização sanitária por meio do fortalecimento do Serviço de Inspeção Municipal;
- c. prestação de assistência técnica e extensão rural aos pequenos produtores;
- d. execução compartilhada de políticas públicas urbanas, rurais, ambientais e de desenvolvimento socioeconômico regional;
- e. uso comum de instrumentos, equipamentos e pessoal técnico especializado, reduzindo custos e aumentando a qualidade dos serviços.

A atuação consorciada tende a melhorar a capacidade de planejamento e execução de ações públicas, especialmente em municípios de pequeno e médio porte, como é o caso de Anchieta. Ao compartilhar estruturas administrativas e operacionais com os demais entes consorciados, o município poderá superar limitações técnicas e orçamentárias que dificultam a prestação isolada de determinados serviços.

Adicionalmente, a multifuncionalidade do consórcio, reconhecida no art. 3º do projeto, permite uma atuação transversal e integrada, promovendo sinergias entre





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

diversas políticas públicas, como abastecimento alimentar, preservação ambiental, desenvolvimento agrário e apoio à agricultura familiar.

CONCLUSÃO

Sob a perspectiva dos serviços públicos, o Projeto de Lei nº 43/2025 representa um avanço estratégico na qualificação da gestão pública local, proporcionando ganhos de escala, eficiência e capacidade técnica. Ao integrar o COINTER, o Município de Anchieta fortalece sua atuação no campo das políticas públicas rurais e amplia a oferta de serviços de qualidade à população, em especial aos pequenos produtores e às comunidades do interior, atendendo ao princípio constitucional da eficiência administrativa e da melhoria contínua dos serviços públicos essenciais.

Por essa razão, nos manifestamos favoravelmente à aprovação da presente proposição.

É como VOTO.

SÍLVIO COSTA SIMÕES

Relator

Acompanham o voto do relato

PABLO FLORENTINO

Presidente

VANOIR LUIZ SALARINI

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350030003000360039003A005000

Assinado eletronicamente por **Silvinho** em 07/08/2025 09:25

Checksum: **F016D751FB061FCE828CFA9037C61BC1119FC0685A68F215A7857D365A7285CC**

Assinado eletronicamente por **Vandinho Salarini** em 07/08/2025 13:06

Checksum: **6E0F66B6CA95BFC86808F50DB63126F65CFE6F8CE649683CFBA6A2363C939F9D**

Assinado eletronicamente por **Pablo Florentino** em 11/08/2025 07:44

Checksum: **8AEE7C44C8FBF6DD839C324AC08FC6A457679D18033E1FF143CC29E329AE16A3**

